



CONGRESSO NACIONAL

MPV 595

00335

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
12/12/2012

proposição
MPV 595/2012

Autor

Dep. EDUARDO SCIARRA – PSD / PR

nº do prontuário

1. Supressiva 2. 5 Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

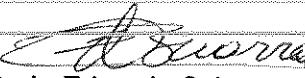
Dê-se ao art. 10, da Medida Provisória nº 595, de 2012, a seguinte redação:

"Art. 10. A ANTAQ poderá disciplinar o acesso, por qualquer interessado, às instalações portuárias autorizadas, mas observando e preservando, especialmente, as condições operacionais existentes, a compatibilização da carga e os critérios de valoração da prestação do serviço pelo autorizatário."

JUSTIFICAÇÃO

A redação ora proposta para esse art. 10 visa deixar claro que o acesso, por terceiro interessado, às instalações portuárias autorizadas e em operação, deve preservar, especialmente, três critérios fundamentais relacionados com o conceito de terminal portuário de uso privado, quais sejam: as condições operacionais existentes não podem ser prejudicadas pelo acesso de terceiro interessado, a carga a ser movimentada deve ser compatível com as instalações e, finalmente, o valor da prestação do serviço a ser cobrado pelo autorizatário do terceiro interessado não deve, sob qualquer forma, ser imposto ao autorizatário pelo órgão regulador.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2012.


Deputado Eduardo Sciarra – PSD / PR

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 13/12/2012 às 14:04h
Rodrigo Bedritschuk - Mat. 220842